



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**EDITAL****Edital SECON nº 01/2021, de 08 de setembro de 2021.****SELETIVO PARA CAPACITAÇÃO DE CONCILIADORES VOLUNTÁRIOS DA  
JUSTIÇA FEDERAL DE IMPERATRIZ  
(exclusiva para estudantes de Direito)**

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto Araújo de Araújo, Juiz Federal - Coordenador do Serviço de Conciliação**, em 22/09/2021, às 15:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14044715** e o código CRC **B41C4753**.

O Juiz Federal Coordenador do Centro de Conciliação da Subseção Judiciária de Imperatriz da Justiça Federal, Jorge Alberto A. De Araújo, com base no disposto na Resolução nº 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Resolução 31/PRESI, DE 07/10/2015, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e na Consulta nº 7324-12.2016.2.00.0000, decidida em 14 de março de 2017 na sessão plenária do Conselho Nacional de Justiça, torna pública a abertura de **inscrições** para VI Curso de Formação DE Conciliadores que, após aprovação, serão cadastrados no sistema do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para exercer a função no Centro de Conciliação da Justiça Federal de Imperatriz, pelo prazo mínimo de um ano, de acordo com as normas seguintes.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo de seleção simplificado será composto de três etapas:

1.1.1. pré-inscrição;

1.1.2. entrevista;

1.1.3. participação com aproveitamento e frequência de 100% em curso de capacitação com duração de 40 (quarenta) horas/aula (módulo teórico) e estágio supervisionado de 60 (sessenta) horas (módulo prático).

1.2. As vagas limitam-se a 16 (dezesesseis) classificados, conforme resultado da entrevista. **É necessário que o candidato esteja matriculado no curso direito em alguma das Universidades de Imperatriz**, com matrícula ativa, **a partir do 5º período**, de acordo com decisão nº 7324-12.2016.2.00.0000, de 14 de março de 2017, bem como nos termos do Regulamento das ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequados de Conflitos, ambos do Conselho Nacional de Justiça.

1.3. Ficam reservadas 2 (duas) vagas a pessoas com deficiência que seja compatível com as atribuições de conciliador na Justiça Federal, observados os termos das Leis nº 7.853/89 e nº 13.146/2015, do Decreto 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004.

1.4. O conteúdo programático do curso está detalhado no Anexo I.

1.5. A atividade do Conciliador Voluntário está descrita no Anexo II.

**2. REQUISITOS BÁSICOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONCILIADOR**

2.1. Reputação ilibada.

2.2. Estar cursando Direito, com matrícula ativa.

2.3. Aproveitamento no curso de capacitação regulado por este edital, com cumprimento do estágio supervisionado.

2.4. Inscrição no cadastro de conciliadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que será providenciada pelo Centro de Conciliação de Imperatriz após o treinamento.

**3. PRÉ-INSCRIÇÃO**

3.1. A pré-inscrição deverá ser realizada por meio do envio de ficha de inscrição, anexa ao presente edital e disponível no *site* da Seção Judiciária do Maranhão ([www.jfma.jus.br](http://www.jfma.jus.br)), devidamente preenchida, ao endereço **[concilia.itz@trf1.jus.br](mailto:concilia.itz@trf1.jus.br)**, no período de **22/09 a 30/09/2021**. Se o candidato não receber a confirmação, por e-mail, do recebimento de sua inscrição, deverá entrar em contato direto com o Centro de Conciliação pelo telefone (99)

3529-0575. A ficha de inscrição também poderá ser obtida diretamente no Centro de Conciliação, que fica no 1º andar do Fórum da Justiça Federal em Imperatriz, na Av. Tapajós, S/N, Parque das Nações.

3.1.1. Se o candidato estiver com a conclusão do curso de direito prevista para antes o término do prazo de um ano do exercício de sua atividade como conciliador, deverá assinalar a opção declarando que não exercerá a advocacia ou atividade inerente à advocacia perante a Subseção Judiciária de Imperatriz da Justiça Federal, enquanto permanecer ativo como conciliador.

3.1.3. Se o candidato for pessoa com deficiência, deverá indicar a espécie e grau/nível da deficiência, informando o código correspondente na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID).

3.2. As informações prestadas no formulário de inscrição, com as devidas atualizações, são de inteira responsabilidade do candidato, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que deixar de preencher os itens 1 a 7 da ficha de pré-inscrição, ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3. A atualização dos dados informados na inscrição poderá ser enviada ao e-mail [concilia.itz@trf1.jus.br](mailto:concilia.itz@trf1.jus.br) até o prazo final para inscrição.

#### **4. ENTREVISTA**

4.1. Os candidatos serão convocados para entrevista em data e hora a serem divulgadas por meio do site [www.jfma.jus.br](http://www.jfma.jus.br) e por e-mail que será enviado aos candidatos com até 48 horas de antecedência. A entrevistas serão realizadas por aplicativo de videoconferência (Microsoft Teams), e o candidato receberá o link para acesso à entrevista antes do horário marcado.

4.2. A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, considerando as competências necessárias para atividade de conciliador.

4.3. A entrevista será realizada pelo instrutor Valdemar Gomes de Oliveira Neto, credenciado pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.4. Na entrevista será avaliada eventual experiência e conhecimento do candidato na área de resolução alternativa de conflitos, bem como sua expressividade, habilidade comunicativa, interesse e disponibilidade para desempenhar o encargo de conciliador e sua potencial capacidade de condução das conciliações. A organização do curso poderá utilizar o histórico acadêmico do candidato na seleção, a seu critério.

4.5. Como resultado da entrevista será atribuída nota entre 0 e 10 pontos.

4.6. Será eliminado o candidato que deixar de comparecer à entrevista.

4.7. Será admitido recurso do resultado da entrevista no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da divulgação do resultado, que será decidido pelo Juiz Federal diretor da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA em até 24h (vinte e quatro horas da interposição).

#### **5. CONVOCAÇÃO PARA O CURSO E INSCRIÇÃO DEFINITIVA**

5.1. Serão considerados habilitados a participar do curso de capacitação os 16 (dezesesseis) candidatos classificados com melhor nota da entrevista.

5.2. Em caso de empate, prevalecerá a maior idade para fins de desempate.

5.3. Remanescendo vaga reservada a pessoa com deficiência, esta reverterá a candidato sem deficiência, observada a respectiva ordem de classificação.

5.4. Os candidatos habilitados a participar do curso de capacitação deverão realizar inscrição definitiva em local, data e hora a serem divulgados por meio do site [www.jfma.jus.br](http://www.jfma.jus.br), no Centro de Conciliação de Imperatriz, bem como por e-mail. No ato da inscrição definitiva, receberão material relacionado ao curso e deverão apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos, que servirão para o cadastro como conciliador junto ao TRF1:

5.4.1. Documento de identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de residência informados na ficha de pré-inscrição;

5.4.2. Declaração atualizada de matrícula no curso de Direito e histórico escolar. São aceitos documentos gerados automaticamente pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Universidade Federal do Maranhão, bem como por outros sistemas utilizados pelas demais Universidades de Imperatriz.

5.4.3. Certidões de antecedentes criminais (estadual e federal) do local de domicílio do candidato.

#### **6. O CURSO**

6.1 O curso de capacitação será composto de módulo teórico, com duração de 40 (quarenta) horas, e módulo prático (estágio supervisionado) de 60 (sessenta) horas.

6.2 **O módulo teórico será realizado no período de 18 a 22/10 no Centro Judiciário de Conciliação da Subseção Judiciária de Imperatriz**, situado no Fórum à Av. Tapajós, S/N, Parque das Nações, Imperatriz/MA. Embora as aulas sejam presenciais, será adotado protocolo para evitar contágio por COVID-19, de modo que todos os conciliadores em treinamento devem comparecer, todos os dias, usando máscara.

6.3 O módulo prático (estágio supervisionado), que terá duração de 60 (sessenta) horas, compreenderá o desempenho, sob supervisão de membro da equipe docente, das funções de observador, co-conciliador e conciliador em audiências de conciliação designadas pelo Centro Judiciário de Conciliação de Imperatriz durante a **Semana Nacional de Conciliação designada para ocorrer no período de 8 a 12/11/2021** e em semanas de conciliação posteriores, no ano de 2022, em calendário a ser elaborado juntamente com os candidatos a conciliador de modo a não prejudicar suas jornadas normais de trabalho e estudo.

6.3.1. Para cada sessão de conciliação, o conciliador em formação apresentará relatório sucinto acerca da atividade desenvolvida, descrevendo o caso concreto atendido, com indicação das facilidades ou dificuldades verificadas.

**6.4. O curso será ministrado pelos instrutores Jorge Alberto A. de Araújo e Valdemar Gomes de Oliveira Neto, credenciados pelo Conselho Nacional de Justiça para treinamento de conciliadores e mediadores.**

6.5. Será considerado não apto o candidato que não cumprir 100% da carga horária do curso teórico e do estágio supervisionado, bem como aquele considerado inapto pelos instrutores ou pelo Juiz Federal Coordenador, por ausência de habilidade ou insuficiência de rendimento do capacitando, de acordo com o conteúdo programático e parâmetros regulamentados pelo Comitê Gestor do movimento pela Conciliação do Conselho Nacional de Justiça.

6.5.1. O candidato considerado não apto poderá, no prazo de 3 (três) dias, interpor recurso ao Juiz Federal diretor da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA, que o julgará em até 5 (cinco) dias após o término do prazo recursal. Considerando que um dos instrutores é, atualmente, o diretor da Subseção, caso o recurso tenha por objeto decisão sua, será encaminhado para o diretor substituto.

6.6. O candidato considerado apto receberá o **certificado** de capacitação como conciliador, a ser emitido pela Coordenação-Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região, e **será incluído no Cadastro de Conciliadores do TRF1**.

6.7. O candidato considerado apto, verificada a regularidade dos documentos exigidos neste edital, será convocado por meio do *site* [www.jfma.jus.br](http://www.jfma.jus.br), bem como pelo e-mail informado na ficha de pré-inscrição, para, em data e hora indicadas na convocação, comparecer ao Centro Judiciário de Conciliação da Subseção de Imperatriz, onde assinará o Termo de Adesão e Compromisso de prestação de serviço voluntário como conciliador por no mínimo 1 (um) ano, com frequência mínima de 16 (dezesesseis) horas mensais por ano, na unidade ou local designado para consecução de atividades de conciliação no âmbito da justiça Federal da 1ª Região.

6.8. O prazo de validade do Termo de Adesão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

## **7. DESLIGAMENTO**

7.1. A atividade de conciliador se encerrará:

7.1.1. Automaticamente, ao término do prazo de duração do termo de adesão;

7.1.2. A pedido do conciliador, a qualquer momento, devidamente justificada se requerida no primeiro ano de compromisso, ou independentemente de justificação após esse prazo, comprometendo-se o conciliador a conduzir as audiências/sessões de conciliação para as quais já designado, desde que marcadas para os trinta dias subsequentes à sua solicitação de desligamento, salvo motivo de força maior, a ser avaliado pelo Juiz Federal coordenador do CEJUSC/ITZ;

7.1.3. Por solicitação, de forma motivada, pelo Juiz Federal coordenador do CEJUSC/ITZ;

7.1.4. Caso o conciliador atue de modo não condizente com os deveres da função ou violar qualquer um dos princípios e regras do Código de Ética instituído pelo CNJ (Resolução 125/2010);

7.1.5. Caso o conciliador aja com dolo ou culpa de modo a prejudicar os interesses de um dos participantes na condução da conciliação sob sua responsabilidade;

7.1.6. Caso o conciliador atue em procedimento de conciliação sabendo-se impedido;

7.1.7. Por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Adesão e Compromisso ou de outras normas regulamentares do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Conselho Nacional de Justiça, em especial o Anexo II deste edital e o Código de Ética (Anexo III da Resolução n. 125/CNJ, de 29/11/2010);

7.2. O conciliador será destituído de suas funções mediante portaria expedida pelo Coordenador-Geral do SistCon/TRF1, resguardado o prévio direito de defesa e contraditório, se for o caso.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O prazo de validade desta seleção será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período a critério da administração.

8.2. O Termo de Compromisso assinado pelo conciliador não caracteriza vínculo funcional, empregatício ou contratual, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, resguardados os direitos, prerrogativas e deveres decorrentes de lei.

8.3. O conciliador terá cobertura securitária quanto a acidentes pessoais, custeada pela justiça federal.

8.4. A seleção simplificada não se equipara ao “concurso público”, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo relativizadas as regras e princípios alusivos ao concurso público.

8.5. A atividade caracteriza **extensão universitária**, de modo que as horas cumpridas podem ser computadas como aproveitamento acadêmico do estudante, a depender dos critérios de cada Universidade; o CEJUSC/ITZ pode fornecer, a pedido do conciliador, quaisquer documentos necessários para esse aproveitamento, bem como firmar convênio com a instituição de ensino especificamente para este fim.

**8.6. O exercício das atribuições de conciliador constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica**, conforme preconizam a Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução 40/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, **bem como pode valer pontos na prova de títulos nos concursos dos Tribunais Regionais Federais**, nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução nº 32/2008 do Conselho da Justiça Federal.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Coordenador do CEJUSC/ITZ ou, subsidiariamente, pelo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Imperatriz.

Imperatriz, 22 de setembro de 2021.

**Jorge Alberto A. de Araújo**  
Juiz Federal Coordenador do CEJUSC da Justiça Federal de Imperatriz

---

Av. Tapajós, S/N - Fórum Dr. Dionísio Nunes - Bairro Parque das Nações - CEP 65912-900 - Imperatriz - MA - [www.trf1.jus.br/sjma/](http://www.trf1.jus.br/sjma/)  
0007287-49.2021.4.01.8007 14044715v3